



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7972	03	A

A SECRETARIA DA
TOMADA DE PRECATORIOS
PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03/07/20

Andressa Viana Siqueira LOPES
Matrícula: 8777
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 04/07/2019

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 09/07/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 09/07/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 10/07/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 11/07/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7972	04	Anal

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

16/08/19 Dias

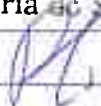
25/07/19


Sandro Parrini
Vice-Pres. - PDT
Câmara Municipal de Vitória

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

09/08/19

Secretaria do S.A.C.



(-) Procurador
Segue para elaboração parecer orientativo, com
distinção do relato.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

16/08/19

CANCELADO

CANCELADO

Secretaria do S.A.C.



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

19/08/19

Secretaria do S.A.C.



Vitória/ES, 26 de julho de 2019

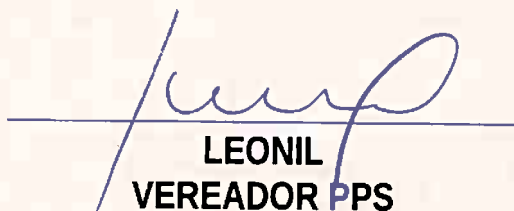
Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade onde "Altera a Lei 7.888 de 23 de março de 2010, possibilitando a suspensão do processo administrativo fiscal quando o advogado ou advogada se tornar pai ou mãe e dá outras providências."

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBR
7972	06	49

PARECER JURÍDICO Nº 180/2019

PROCESSO Nº 7972/2019

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Sandro Parrini:

PROJETO DE LEI Nº 140/2019. ALTERA A LEI N. 7.888 DE 23 DE MARÇO D 2010, POSSIBILITANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANDO O ADVOGADO OU A ADVOGADA SE RORNAR PAI OU MÃE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NORMA QUE NÃO GERA DESPESAS A MUNICIPALIDADE. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. Opino pela VIABILIDADE técnica da proposição.

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 140/2019 (PROCESSO 7972/2019), de autoria do Vereador Roberto Martins, que **altera a Lei n. 7.888 de 23 de março de 2010, possibilitando a suspensão do**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRI
7972	08	48

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;"

No mesmo sentido artigo 113 da Lei Orgânica de Vitória:

"Art. 113 *Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*

(...)

V - dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Em caso semelhante ao presente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se manifestou pela constitucionalidade da Lei **que não gera despesas a Municipalidade**, vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre "a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas de especialistas, exames, e cirurgias na rede

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 140/2019

Processo: 7972/2019

Autor: Roberto Martins

Ementa: “Altera a Lei nº. 7.888 de 23 de março de 2010, possibilitando a suspensão do processo administrativo quando o advogado ou a advogada se tornar pai ou mãe e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador roberto Martins, o projeto de Lei em epígrafe, que, altera a Lei nº. 7.888 de 23 de março de 2010, possibilitando a suspensão do processo administrativo quando o advogado ou a advogada se tornar pai ou mãe e dá outras providências, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 23 de março de 2019, as fls. 01/02, dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador tem como objetivo possibilitar a suspensão do processo administrativo municipal em razão da maternidade ou paternidade do advogado ou advogada autônomos que forem os únicos responsáveis pelo processo.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de comissão e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe altera a Lei nº. 7.888 de 23 de março de 2010, possibilitando a suspensão do processo administrativo quando o advogado ou a advogada se tornar pai ou mãe e dá outras providências.

Após encaminhamento do referido projeto à Procuradoria desta casa de leis para emissão de parecer prévio orientativo, esta emitiu parecer opinando pela Constitucionalidade técnica da proposição.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - complementar a legislação federal e a estadual
no que couber;”*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

III - VOTO

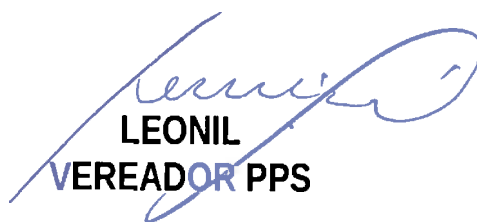
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Agosto de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 140/2019

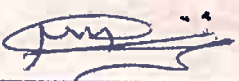
Reunião : 38º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 21/11/2019 - 13:32:38 às 13:33:32
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

Câmara Municipal de ...		
Processo	Folha	Rubrica
7972	12	Arch

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	13:33:13
30	Leonil	CIDAD	Sim	13:33:08
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13 33 19
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13 33 13
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	13 33 27

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5



PRESIDENTE

SECRETARIO